

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA Nº 30/2026

I - DAS PARTES

A - CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2.612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Arno Périllier Schneider**, inscrito no CPF sob o nº 201.719.798-00, doravante denominada CONTRATANTE.

B - CONTRATADA: SM WORK ASSESSORIA, GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.734.345/0001-16 e na Inscrição Estadual sob o nº 07.972.015.001-30, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco A, Edifício Victoria Office Tower, salas 909 e 912, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-938, telefones (61) 99672-6845 e (27) 99274-7482, neste ato representada por **Helio da Costa Ferraz Neto**, inscrito no CPF sob o nº 100.717.027-17, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, quando mencionadas conjuntamente, serão denominadas PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste instrumento, **bem como pelos Memoriais Descritivos que vierem a ser anexados**, os quais passarão a integrá-lo independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro – O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços especializados de atuação institucional e governamental perante órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo, sem se limitar, a elaboração e a adequação de projetos, bem como o acompanhamento de sua tramitação e viabilidade técnica e financeira, com o objetivo de*

promover melhorias na infraestrutura e ampliar o alcance dos serviços prestados pela CONTRATANTE à população, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo segundo – O presente contrato fundamenta-se no art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores; nos arts. 36 e 39 do Decreto nº 8.726/2016; na Lei Complementar nº 222/2025; no art. 26 da Portaria nº 10, de 3 de março de 2026; e nos arts. 421 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Parágrafo terceiro – O presente contrato é celebrado de forma não onerosa, não implicando, por si só, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE. No entanto, para cada oportunidade concreta de atuação identificada e aceita pelas PARTES, será elaborado um MEMORIAL DESCRITIVO, que passará a integrar o presente contrato como anexo, no qual constarão, de forma detalhada, os serviços a serem prestados, os prazos de execução, as condições específicas da atuação, bem como os valores e critérios de remuneração aplicáveis àquela demanda.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA atuará exclusivamente como prestadora de serviços de consultoria e assessoria técnica, não possuindo poderes para representar juridicamente a CONTRATANTE, assumir obrigações, prestar declarações vinculantes, firmar instrumentos, negociar condições, receber valores ou praticar atos em nome da CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa e específica, por escrito, e, quando necessário, procuração própria.

Parágrafo quinto – Não estão abrangidos pelo presente contrato os serviços de constituição ou registro de entidades, alterações ou reformas estatutárias, registros de atas, regularizações cadastrais, fiscais ou administrativas, certificações, habilitações e demais serviços institucionais extraordinários, os quais dependerão de orçamento, aprovação e contratação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, conforme memoriais descritivos a serem anexados, em especial:

- I – Atuar no relacionamento, articulação e acompanhamento institucional da CONTRATANTE perante órgãos públicos e demais instituições, sem poderes para representá-la juridicamente ou assumir obrigações em seu nome;
- II – Propor projetos, acompanhar e informar sobre o andamento junto aos órgãos e instituições indicados na Cláusula Primeira;
- III – Providenciar o protocolo junto aos órgãos competentes de todos os projetos que vierem a ser elaborados pela CONTRATADA, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de encaminhamento;
- IV – Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos órgãos competentes, com vistas à identificação de eventuais correções e, em havendo, comunicar imediatamente à CONTRATANTE para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a sua aprovação e o correspondente empenhamento e liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições;
- V – Prestar assessoria à equipe da CONTRATANTE na organização de agendas e visitas aos Ministérios, ao Congresso Nacional, às Secretarias Estaduais e Municipais e a outros órgãos solicitados pela administração;
- VI – Identificar novos programas nos Ministérios e informar imediatamente à CONTRATANTE, para que sejam elaborados projetos com o intuito de atender às suas demandas específicas;
- VII – Manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações a que tiver acesso durante o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas e dos usos e costumes aplicáveis, de modo a resguardar a segurança e os interesses das PARTES.

Parágrafo segundo – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a atender às demandas da CONTRATANTE, desde que estejam compreendidas no objeto deste instrumento e nos respectivos Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público e privado, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Parágrafo primeiro – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado quando apresentado em desconformidade com as características e condições exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA perceberá, a título de honorários pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, **o valor estipulado no respectivo Memorial Descritivo**, observadas as condições previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro – A remuneração da CONTRATADA somente será devida quando expressamente prevista em Memorial Descritivo específico, observados os limites da legislação aplicável, a previsão no orçamento ou plano de trabalho do projeto e a aprovação prévia da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caso seja prorrogado o presente contrato, deverá constar o termo aditivo com os novos valores de remuneração que vigorará a partir de então.

Parágrafo terceiro – O pagamento deverá ser feito por meio de transferência bancária junto ao **Banco do Brasil, agência 3476-2, conta corrente 47.634-X**, em nome da **SM WORK ASSESSORIA, GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING - LTDA**

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso de pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá atualização financeira do valor devido, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \div 365$; $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Parágrafo quinto – Nenhum valor será devido à **CONTRATADA** sem a prévia assinatura de Memorial Descritivo específico, contendo base de cálculo, teto de remuneração, condições de pagamento, entregáveis e critérios de aceite. A remuneração variável ou percentual somente será admitida quando expressamente autorizada pela legislação aplicável ao respectivo projeto, prevista no orçamento ou plano de trabalho pertinente e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

I – Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando a conformidade deste Contrato com seus anexos, inclusive com a Proposta da CONTRATADA, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços executados;
- b) Designar equipe técnica para o acompanhamento do objeto contratado, autorizada a aprovar as respectivas etapas de execução;
- c) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do instrumento anexo ou se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, elementos e informações necessários à execução do objeto contratado;

- e) Alocar seu corpo técnico responsável no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos relacionados à implementação do objeto contratado;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas emitidas por força do Contrato firmado;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais cabíveis;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma prevista neste instrumento;
- i) Apresentar-se desimpedida para celebração dos instrumentos a serem formalizados com o órgão CONCEDENTE.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Assegurar a entrega dos produtos previstos no instrumento a ser anexado, dentro das especificações e prazos ali estabelecidos;
- b) Promover reuniões entre os seus técnicos especializados e a equipe técnica da CONTRATANTE para determinar todos os objetivos para a implementação do objeto contratado, definindo sua abrangência, forma e pré-requisitos;
- c) Executar os serviços, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e em seus anexos;
- d) Apresentar, a cada fase concluída, relatório dos serviços executados, sujeito à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pela ação de seus funcionários e prepostos, em todas as etapas de execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação dos seus agentes e representantes, bem como dos materiais de apoio e de expediente para elaboração de projetos;
- g) Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos e Fundações de todos os projetos que vierem a ser elaborados, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes de encaminhamento;
- h) Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos diversos Ministérios, Fundos e Fundações com vistas à identificação de eventuais correções e, em havendo, comunicar imediatamente à CONTRATANTE para que sejam providenciadas as

adequações, sempre objetivando a aprovação, empenho e liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

- i) Prestar assessoria à CONTRATANTE e à sua equipe na organização de agendas e visitas aos Ministérios, ao Congresso Nacional, às Secretarias Estaduais e Municipais e a outros órgãos solicitados pela administração;
- j) Identificar novos programas junto aos órgãos concedentes e informar imediatamente à CONTRATANTE, com o intuito de elaborar projetos destinados ao atendimento de demandas específicas;
- k) Manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações a que tiver acesso durante o período de vigência do presente contrato.

Parágrafo único – A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE não servirá, em nenhuma hipótese, de fundamento para alegação de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE

O controle dos serviços a serem prestados será efetuado pelo setor ou pessoa indicada pela CONTRATANTE, para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado exclusivamente mediante termo aditivo escrito e assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços poderá ocorrer na sede da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, de forma remota ou em outros locais necessários à execução das demandas, conforme definido no respectivo Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- II. Unilateralmente por descumprimento das obrigações que por ventura possam inviabilizar a continuidade da avença;
- III. Judicialmente, nos termos da Legislação; e
- IV. Em razão de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão prevista nos itens "I" e "IV", a parte impetrante deverá notificar a outra num prazo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA terá direito à percepção dos valores previstos na Cláusula Quarta, em consonância com os serviços efetivamente concluídos ou em fase adiantada de execução, de acordo com os memoriais descritivos anexos.

Parágrafo terceiro - As **PARTES** poderão rescindir o contrato sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 30 dias, sem incidência de multa, sendo devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, comprovados e aceitos até a data de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter as informações obtidas em razão deste CONTRATO, em sigilo, de acordo com o presente Acordo de Confidencialidade, nos seguintes termos:

- I – Toda e qualquer informação de qualquer natureza que tenha sido ou venha a ser revelada, disponibilizada, comunicada ou fornecida por uma PARTE à outra PARTE diretamente e/ou a administradores, dirigentes, representantes, assessores, advogados, consultores, empregados, clientes e/ou interessados (CLIENTES), antes ou a partir da presente data, no âmbito deste Acordo de Confidencialidade, a respeito do CLIENTE, do Projeto ou Proposta, incluindo, mas não se limitando a informações de natureza legal, técnica, operacional, administrativa, financeira, econômica, assim como know-how adquirido, por qualquer meio, inclusive sob forma verbal, por escrito ou

eletronicamente será tratada como CONFIDENCIAL (em conjunto, “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

- II – O termo “Informações Confidenciais” inclui, exemplificadamente, quaisquer informações técnicas, jurídicas e financeiras, transmitidas verbalmente, escritas ou arquivadas eletronicamente, que sejam fornecidas por uma PARTE à outra PARTE ou aos seus REPRESENTANTES ou CLIENTES, que digam respeito ou que sejam divulgadas em virtude do Objeto deste CONTRATO, e que sejam devidamente identificadas como sendo confidenciais ou de propriedade intelectual ou industrial, e não estejam disponíveis, de qualquer outra forma, ao público em geral.
- III – Quaisquer Informações Confidenciais, quando fornecidas a uma PARTE ou a seus REPRESENTANTES pela outra PARTE ou por quaisquer dos seus REPRESENTANTES, deverão ser consideradas como tendo sido fornecidas por esta PARTE, para os fins deste Acordo de Confidencialidade.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto acima, não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins deste Acordo de Confidencialidade: (a) informações disponíveis ou que se tornem disponíveis ao público em geral, a menos que tal disponibilidade decorra de infração ao presente Acordo de Confidencialidade, (b) informações sobre as quais a Parte destinatária ou seus Representantes já tinham conhecimento ou que tenham sido obtidas de forma não confidencial anteriormente ao seu fornecimento por uma Parte à outra Parte ou seus Representantes, ou (c) informações disponibilizadas a uma Parte ou seus Representantes de forma não confidenciais, obtidas por meio de outra fonte que não a outra Parte, desde que tal fonte não se encontrasse, segundo o efetivo conhecimento da referida Parte, sujeita a qualquer proibição no tocante à transmissão de referidas informações à Parte ou seus Representantes.

Parágrafo segundo – Durante a vigência deste CONTRATO e até 12 (doze) meses após o seu término (“Período de Restrição”), cada PARTE deverá utilizar e fazer com que seus Representantes utilizem as Informações Confidenciais a ela fornecidas nos termos deste Acordo de Confidencialidade somente para o Uso Permitido. A menos e até que o Objeto deste CONTRATO seja concluído, as PARTES não deverão divulgar Informações

Confidenciais a qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que não os seus respectivos Representantes ou para qualquer fim que não o Uso Permitido, durante todo o Período de Restrição, ressalvado o disposto nos itens abaixo. Caso uma PARTE pretenda divulgar a um de seus Representantes as Informações Confidenciais por ela obtidas nos termos do presente Acordo de Confidencialidade, referida Parte deverá, primeiro, informar seus Representantes sobre a natureza sigilosa das Informações Confidenciais e sobre o dever de não utilizar as mesmas para quaisquer fins que não os permitidos por este Acordo de Confidencialidade. Cada Parte protegerá, de forma razoável, as Informações Confidenciais, a fim de evitar qualquer utilização não autorizada ou divulgação por parte de seus Representantes.

Parágrafo terceiro – O termo “Pessoa”, quando empregado neste Acordo de Confidencialidade, deverá ser interpretado de forma extensiva, abrangendo, sem limitação, qualquer governo, entidade, sociedade, parceria, indivíduo ou qualquer outra entidade pública ou privada.

Parágrafo quarto – Exceto conforme exigido pela legislação, regulamentação, por normas de bolsas de valores aplicáveis, por autoridade competente por meio de ordem judicial ou administrativa, ou caso obtido o prévio consentimento por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes divulgará ou permitirá que seus Representantes divulguem, a qualquer Pessoa, durante todo o Período de Restrição, as Informações Confidenciais disponibilizadas.

Parágrafo quinto – Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais, caso seja assim exigido por autoridade competente mediante ordem judicial, arbitral ou administrativa, obrigando-se, na ocorrência de tal fato, e na medida em que seja legalmente permitido que assim o faça, a notificar prontamente, ou fazer com que seus Representantes notifiquem prontamente, a outra Parte sobre tal solicitação ou exigência, ficando observado, ainda, que a Parte empregará os melhores esforços para evitar ou limitar a divulgação de Informações Confidenciais, bem como, se for o caso, a cientificar a Pessoa demandante de tal divulgação de que as Informações Confidenciais estão protegidas por este Acordo de Confidencialidade e deverão ser tratadas de forma sigilosa também pela parte demandante em conformidade com os termos deste Acordo de Confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro e aos atos lesivos contra a Administração Pública, bem como as disposições aplicáveis da Política Anticorrupção da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As PARTES comprometem-se a conduzir suas atividades com legalidade, ética, transparência e integridade, abstendo-se de praticar, autorizar, prometer, oferecer, solicitar, aceitar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer pessoa física ou jurídica, com a finalidade de obter benefício, favorecimento ou vantagem ilícita relacionada a este contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins desta cláusula, considera-se:

I – **agente público:** qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública nacional ou estrangeira, bem como pessoa que atue em nome de organismo público internacional;

II – **vantagem indevida:** qualquer benefício financeiro ou não financeiro oferecido, prometido, concedido, solicitado ou recebido com finalidade ilícita, incluindo dinheiro, presentes, viagens, hospedagens, refeições, entretenimento, favores, doações, contratações, descontos ou benefícios pessoais;

III – **prática fraudulenta:** qualquer ação ou omissão destinada a falsificar, alterar, ocultar ou omitir informações relevantes com a finalidade de influenciar indevidamente a execução deste contrato;

IV – **ato lesivo:** qualquer conduta prevista no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo o oferecimento de vantagem indevida a agente público, o financiamento de atos ilícitos, a utilização de pessoa interposta para ocultar interesses e a fraude em procedimentos de contratação pública.

Parágrafo terceiro – As PARTES obrigam-se a orientar seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, representantes, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados diretamente envolvidos na execução deste contrato quanto ao cumprimento das obrigações de integridade previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Nenhuma das PARTES poderá utilizar a atuação institucional, o relacionamento com órgãos públicos, agentes públicos, parlamentares ou quaisquer autoridades para prometer, garantir ou obter decisão, aprovação, liberação de recursos, celebração de instrumento ou qualquer benefício mediante meio ilícito.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não poderá realizar pagamentos, oferecer presentes, custear despesas, promover entretenimento ou conceder qualquer benefício a agente público em nome da CONTRATANTE, salvo quando:

- I – houver finalidade institucional legítima;
- II – a conduta estiver expressamente permitida pela legislação e pelas políticas internas aplicáveis;
- III – houver autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, quando necessária; e
- IV – a despesa estiver devidamente registrada e comprovada.

Parágrafo sexto – A PARTE que tomar conhecimento de indícios razoáveis de violação desta cláusula deverá comunicar o fato à outra PARTE, resguardadas as hipóteses de sigilo legal, investigação interna ou determinação de autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A comunicação de indício ou denúncia realizada de boa-fé não poderá resultar em retaliação contra o denunciante.

Parágrafo oitavo – Havendo indícios relevantes de violação, a PARTE interessada poderá solicitar esclarecimentos e documentos razoavelmente necessários à apuração, preservados o sigilo, a proteção de dados pessoais, o direito de defesa e os segredos comerciais.

Parágrafo nono – A prática comprovada de ato de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outro ato lesivo relacionado à execução deste contrato constituirá infração contratual grave e poderá ensejar:

- I – suspensão imediata das atividades relacionadas ao fato;
- II – rescisão motivada do contrato, independentemente de aviso prévio;
- III – comunicação às autoridades competentes, quando exigida por lei; e
- IV – obrigação de ressarcimento dos prejuízos diretos comprovadamente causados pela conduta ilícita.

Parágrafo décimo – A responsabilidade prevista nesta cláusula será individualizada e ficará limitada aos atos praticados pela própria PARTE ou por pessoas sob sua direção, controle ou responsabilidade, quando comprovado o nexo entre a conduta e o dano causado.

Parágrafo décimo primeiro – Não haverá responsabilização automática de uma PARTE por atos praticados exclusivamente pela outra PARTE ou por terceiros sobre os quais não possua direção, controle ou ingerência.

Parágrafo décimo segundo – As PARTES declaram que, na data da assinatura deste contrato, não constam, conforme consulta aplicável, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, comprometendo-se a comunicar eventual alteração relevante durante a vigência contratual.

Parágrafo décimo terceiro – As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão aplicáveis após o encerramento do contrato em relação a atos praticados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES concordam que os dados e informações concernentes às atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da OUTRA PARTE.

Parágrafo primeiro - As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil,

naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, observando ainda:

I - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

I - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

II - Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

Parágrafo oitavo - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

I - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não

impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

II - As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

Parágrafo décimo primeiro - Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATADA, disponível no site da CONTRATADA vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IGUALDADE, DIVERSIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação "toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão". A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a

opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo primeiro - A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

Parágrafo primeiro - As **PARTES** se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Os seguintes critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. A adotar e praticar as diretrizes para sustentabilidade ambiental nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável;
- b. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- c. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição, principalmente redução do desperdício de água, redução do consumo de energia elétrica, e destinação adequada de resíduos sólidos e baterias;
- e. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. 4.1.2.5. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o traslado e atendimento da UTI Móvel – Tipo D a disposição durante aos eventos e/ou traslado de atendimento indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As PARTES elegem o Foro de Brasília/DF como o único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2026.

Arno Périllier Schneider

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA –
CBE**

Arno Périllier Schneider
Presidente

Helio Da Costa Ferraz Neto

**SM WORK ASSESSORIA, GESTÃO
EMPRESARIAL E MARKETING LTDA.**

Helio da Costa Ferraz Neto
Representante Legal

Rosele De Macedo Sanchotene

TESTEMUNHA

Nome: Rosele de Macedo Sanchotene
CPF: 316.635.670-34

Alefer Corrêa De Menezes Dos Santos

TESTEMUNHA

Nome: Alefer Corrêa de Menezes dos Santos
CPF: 151.782.837-67

Certificado de Assinatura Digital

Documento: CONTRATO_SM_WORK_CBE.pdf

Páginas: 19 Partes: 4 Total de Assinaturas: 4

Criado por: SM Work Assessoria (contato@smwork.com.br)

Hash: 8FD68B346B4A5328BD0A2449502601D94307D657

Código do Acordo: 611CB222-A3E9-4FF4-B7BA-EF6F0C4B0274

Status: Assinado

Data: 10/08/2026 12:22

Fuso Horário: America/Sao_Paulo

Eventos das Partes

Assinatura

Alefer Corrêa de Menezes dos Santos

alefercorrea@cbesgrima.org.br

Código de Segurança: Validado

Email: Verificado

IP: 177.47.115.82

Alefer Corrêa De Menezes Dos Santos
FEF081E3DB16B394D7F970620AD5AF8618D6FC42

Enviado: 06/08/2026 12:37

Visto: 06/08/2026 13:42

Assinado: 06/08/2026 13:42

Arno Périllier Schneider

arno@cbesgrima.org.br

Código de Segurança: Validado

Email: Verificado

IP: 177.47.115.82

Arno Périllier Schneider
3D46A2F1D6EFC69D419195761F9697148E829185

Enviado: 06/08/2026 12:37

Visto: 10/08/2026 12:21

Assinado: 10/08/2026 12:22

Rosele de Macedo Sanchotene

comunicacao@cbesgrima.org.br

Código de Segurança: Validado

Email: Verificado

IP: 2804:14d:4cb6:8e48:513f:838e:f60c:bb33

Rosele De Macedo Sanchotene
75772364A4EC687B1DC104326627FC4B9276FDA0

Enviado: 06/08/2026 12:37

Visto: 06/08/2026 14:40

Assinado: 06/08/2026 14:41

Helio da Costa Ferraz Neto

bruna.ferreira@smwork.com.br

Código de Segurança: Validado

Email: Verificado

IP: 45.4.192.254

Helio Da Costa Ferraz Neto
5E74A70AC71487B94066A7D923E528AACBF5EA1C

Enviado: 06/08/2026 12:37

Visto: 06/08/2026 12:38

Assinado: 06/08/2026 12:41

Certificado de Assinatura Digital

DA PROPRIEDADE

O sistema utilizado é de propriedade da Assinafy Gestão de Documentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.890.439/0001-02, com sede junto à Av. Santos Dumont, n.º 1665, caixa postal n.º 570, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88.804-342.

DA RATIFICAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Ao utilizar as funcionalidades de nossa plataforma, o signatário, além de formalizar a sua assinatura no presente documento, ele ratifica a sua vinculação e o seu consentimento dado à ASSINAFY, tanto em nossa Política de Privacidade quanto em nossos Termos e Condições de Uso, em especial no que tange ao tratamento de dados e o registro das informações necessárias para o fiel cumprimento da assinatura eletrônica.

DA ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DE USO

Tanto nossos "Termos e Condições de Uso" quanto a nossa Política de Privacidade poderão ser revistos e/ou modificados a qualquer tempo, sendo que a ASSINAFY notificará o Usuário das eventuais alterações, como também disponibilizará a versão atualizada em seu site. Após a referida comunicação, caso o Usuário continue a utilizar a Plataforma, será considerado, para todos os fins de direito, que aquele concordou com as alterações e não tem nada a se opor.

COMO ENTRAR EM CONTATO

O contato com a ASSINAFY poderá ser realizado através dos canais disponibilizados em nosso site: www.assinafy.com.br ou pelo e-mail contato@assinafy.com.br.

OBTENDO CÓPIAS

Ao finalizar o processo de assinatura eletrônica, todos os signatários receberão uma cópia do documento devidamente assinado e, optando por criar uma conta em nossa plataforma, o referido documento passará a ser vinculado à sua conta, ficando lá disponível enquanto usuário utilizar os nossos serviços.

COMO VERIFICAR ESTE DOCUMENTO

URL de verificação: <https://www.assinafy.com.br/verificador/8FD68B346B4A5328BD0A2449502601D94307D657>

Documento: CONTRATO_SM_WORK_CBE.pdf

Hash: 8FD68B346B4A5328BD0A2449502601D94307D657

Código do acordo: 611CB222-A3E9-4FF4-B7BA-EF6F0C4B0274

